

DECRETO N.º 27.230, DE 11 DE JANEIRO DE 1957

Ante a necessidade de Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura a dispensar e admitir extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n.º 26.537, de 13 de outubro de 1956, autorizado a admitir D. Margarida Vieira Lavrador, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1.300, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, para exercer, como extranumerário mensalista, a função de Escriturário, referência 22 (Cr\$ 4.400,00), no Departamento da Produção Animal, em cargo resultante de sua própria dispensa das funções de M. teólogo de igual referência, a processar-se em cumprimento a autorização expressa, constante do processo n.º GG-3.594-56, devendo essa dispensa vigorar a partir da data de exercício na nova função.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N.º 27.231, DE 11 DE JANEIRO DE 1957

Organiza o Serviço de Água de Santos e Cubatão e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - O Serviço de Água de Santos e Cubatão (SASCO), do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, instituído pelo Decreto 22.641, de 18 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte organização:

I - Superintendência

a) Secretária

II - Serviços de Engenharia, com as seguintes seções e setor:

- a) Seção de Captação, Tratamento e Adução
b) Laboratório
c) Seção de Distribuição
d) Seção de Manutenção
e) Setor de Desenho e Cadastro

III - Serviços Administrativos, com as seções e setor:

- a) Seção de Contabilidade
b) Tesouraria
c) Seção de Consumo
d) Seção de Suprimento
e) Seção de Pessoal
f) Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo

Artigo 2.º - O Serviço de Água de Santos e Cubatão será dirigido por um Superintendente, de livre designação do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º - O quadro de servidores do Serviço ora organizado será constituído:

a) - do pessoal cujos contratos de trabalho forem transferidos ao Governo do Estado, pela ex-concessionária do serviço de água, The City of Santos Improvements Company Limited, nos termos da cláusula 11.ª da escritura de encampação;

b) - do pessoal admitido sob o regime jurídico previsto na Lei Federal n.º 1.690, de 13 de junho de 1953, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 22.881, de 18 de novembro de 1953;

c) - do pessoal lotado no Departamento de Obras Sanitárias que, por ato do Diretor Geral do mesmo Departamento, não tenha ou venha a ter exercício.

Artigo 4.º - Ficam instituídas, no Serviço de que trata o presente decreto, as seguintes referências numéricas de salários:

Table with 2 columns: Referências Numéricas and Valor mensal em Cr\$. Lists values from I (3.700,00) to XVIII (12.000,00).

Table with 2 columns: Referências Numéricas and Valor por hora em Cr\$. Lists values from XIX (13.300,00) to XXVII (24.000,00).

Table with 2 columns: Referências Numéricas and Valor por hora em Cr\$. Lists values from 1 (15,00) to 25 (39,00).

Table with 2 columns: Referências Numéricas and Valor por hora em Cr\$. Lists values for 26 (40,00), 27 (41,00), and 28 (42,00).

Artigo 5.º - As funções, no Serviço de Água de Santos e Cubatão, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I - Isoladas de Confiança

Table with 2 columns: Função and Referência. Lists Superintendente (XXVII), Secretário (XIII), Assistente (XIII), and Cobrador Chefe (IX).

II - Isoladas

Table with 2 columns: Função and Referência. Lists Engenheiro Chefe de Serviço (XXVI), Engenheiro Chefe de Seção (XXIII), Chefe de Serviço (XXIII), Chefe de Seção (XX), Taxacão (XX), Encarregado de Setor (XIV), Encarregado Geral de Turmas (XVI), and Almojarife (XIV).

III - Carreiras Mensalistas

Table with 2 columns: Função and Referência. Lists various administrative and technical roles with their corresponding reference numbers.

IV - Carreira Horistas

Table with 2 columns: Função and Referência. Lists various support and technical roles with their corresponding reference numbers.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table listing phone numbers for various departments like Diretoria, Gerência, Redação, etc.

Venda avulsa

Table showing prices for individual copies (Cr\$ 2,00) and annual subscriptions (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table showing subscription rates for EXECUTIVO (Cr\$ 350,00) and JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 358 - TELEFONE: 36-3557

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, POLÍTIOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Table listing job positions and their corresponding reference numbers, such as Ferreiro II, Feitor, Foguista, etc.

Artigo 6.º - Os salários em vigor na data da publicação do presente decreto serão enquadrados, para efeito do disposto no artigo anterior, nas respectivas referências numéricas.

§ 1.º - Nos casos em que os salários em vigor sejam superiores às respectivas referências numéricas, serão enquadrados na referência numérica imediatamente superior.

§ 2.º - Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, ficam transferidos:

- a) para a carreira de Assistência de Administração, nas referências que lhes forem correspondentes, observado o disposto no parágrafo anterior, os atuais ocupantes das funções de Escriturário, cujo nível de salário básico, inclusive o repouso semanal remunerado, for superior à remuneração final da carreira de Escriturário;
b) para a carreira de auxiliar de Almojarifado, os atuais ocupantes das funções de despachante e de despachante auxiliar;
c) para a carreira de Encarregado, os atuais ocupantes das funções de Mestre de Turma;
d) para a categoria de mensalistas, os atuais ocupantes das funções cujo cálculo de salário seja efetuado na base diária;
e) para a função isolada de Assistente, o atual ocupante das funções de Escriturário com exercício no Gabinete da Superintendência.

Artigo 7.º - A importância correspondente ao repouso semanal remunerado, de que trata a Lei n.º 606, de 5 de janeiro de 1949, fica incorporada, para todos os efeitos legais, aos salários básicos vigentes na data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Os salários correspondentes às funções e referências numéricas estabelecidas nas tabelas I, II, III e IV do artigo 5.º do presente decreto serão pagos e prevalecerão para todos os fins e efeitos, na base de trinta (30) dias para os mensalistas e de quarenta e quatro (44) horas para os horistas.

Artigo 8.º - Nenhuma admissão de pessoal se efetuará senão para a inicial de carreira, respeitados, em todos os casos, os limites orçamentários correspondentes e atendida a natureza especial dos serviços.

Artigo 9.º - Dentro de oventa (90) dias contados da data da publicação do presente decreto, será baixado o Regulamento Interno do Serviço de Água de Santos e Cubatão.

Artigo 10 - Fica aprovada, para efeito de cumprimento,